



**DECRETO Nº 025/2020**

**SOLONÓPOLE, 19 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE REGIME EXCEPCIONAL DE ENSINO NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, DURANTE O ENFRENTAMENTO À COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Solonópole, Sr. **José Webston Nogueira Pinheiro**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO:** a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO:** que no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou como pandemia a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO:** os termos do Decreto Estadual Nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO:** que estudos recentes demonstram que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo coronavírus é o isolamento e afastamento social precoce, conforme orientação das autoridades sanitárias;

**CONSIDERANDO:** o impacto da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica, bem como a perspectiva de que essas medidas de suspensão das atividades presenciais das instituições de ensino se prolonguem em tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, dentro de condições razoáveis de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;



**CONSIDERANDO:** que no exercício da autonomia e da responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distritais, em conformidade com a legislação vigente, autorizar os cursos e o funcionamento das instituições de ensino;

**CONSIDERANDO:** que o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica (LDB) estabelece no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

**CONSIDERANDO:** que no artigo 24 inciso I, combinado com o artigo 31 da LDB está prescrito que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, e na educação infantil, será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; e no artigo 47, que na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

**CONSIDERANDO:** que o artigo 31 da LDB, combinado com a Resolução CNE Nº 05/2009, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças;

**CONSIDERANDO:** que o artigo 80 da LDB disciplina que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e o distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

**CONSIDERANDO:** que o Parecer CNE/CEB Nº 05/97 prescreve que não são apenas os limites da sala de aula propriamente ditos que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que dispõe a LDB, podendo estas caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;



PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
*Gabinete do Prefeito*



**CONSIDERANDO:** que a Portaria do MEC Nº 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO:** que os Pareceres do CEE Nº 620/2001, Nº 063/2008, Nº 574/2013 e Nº 093/2015 que dispõem acerca de calendário escolar a ser cumprido pelas instituições de ensino;

**CONSIDERANDO:** que as medidas de contenção do avanço da COVID-19 não somente abrangem aos alunos e os pais/responsáveis, mas também aos profissionais que compõe a educação;

**CONSIDERANDO:** Que é dever da administração municipal zelar pelo bem estar de seus servidores;

**CONSIDERANDO:** Que o Governo do Estado do Ceará editou Decreto Nº 33.532 de 30 de março de 2020 determinando a suspensão das aulas na rede pública de ensino pelo prazo de 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO:** Que a referida suspensão das atividades letivas **abrange somente as aulas presenciais**, permitindo aulas à distância;

**CONSIDERANDO:** Que o Conselho Estadual de Educação do Ceará editou a Resolução Nº 481 de 27 de março de 2020, estabelecendo o regime especial de atividades escolares não presenciais no sistema público de ensino;

**CONSIDERANDO:** Que os Decretos Municipais Nº 07/2020 e Nº 013/2020 suspenderam as atividades nas escolas;

**CONSIDERANDO:** Que a Constituição Federal de 1988 permite aos municípios editar norma de interesse local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Secretaria de Educação do Município de Solonópole deverá proceder, durante a suspensão das aulas presenciais causada pela pandemia da COVID-19, com a substituição



PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
*Gabinete do Prefeito*



das aulas presenciais pelas aulas à distância, de forma a adequar às disposições da Lei Federal Nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases.

**Art. 2º** - A equipe da Secretaria da Educação, os núcleos gestores e professores do Município, por intermédio de videoconferência e/ou redes sociais, deverão realizar planejamento de carga horária semanal para posterior aplicação de atividades não presenciais aos alunos da rede pública de ensino, devendo observar o seguinte:

- I. Os núcleos gestores reunir-se-ão para proceder com organização e aplicação da carga horária, para posterior aplicação em favor dos alunos da rede pública de ensino;
- II. Após a reunião contida no inciso anterior, os núcleos gestores repassarão aos professores do magistério para aplicação da carga horária definida em favor dos discentes;
- III. Definida a carga horária a que se refere os incisos anteriores, os gestores criarão grupos no *Whatsapp*, com pais, responsáveis ou alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, por turma, objetivando o desenvolvimento das atividades propostas pelos professores para que os educandos tenham garantidos os direitos de aprendizagens e desenvolvimento previsto na grade curricular;
- IV. No que se relaciona as turmas de EJA a entrega e acompanhamento das atividades ficarão a cargo do professor.

**§ 1º** - Aqueles que não possuam aplicativo *Whatsapp*, a que se refere este artigo, fica assegurada a entrega do material físico, por intermédio do núcleo gestor e docentes, de forma a garantir o desenvolvimento e aprendizagem dos discentes;

**§ 2º** - Cabe à equipe da Secretaria da Educação, juntamente aos gestores escolares e professores, planejar e elaborar as ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas;

**Art. 3º**- Para atender às demandas do presente decreto os gestores escolares e professores da rede pública deverão adotar as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais:

- I. Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;
- II. Dentro de suas atribuições, cabe ao profissional do magistério incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com



reforço nas medidas de isolamento social durante o período de realização das aulas remotas;

**III.** Na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças em seus processos de desenvolvimento e que em eventual período de atividades de reposição devem-se promover atividades/reuniões com os profissionais e com as famílias/responsáveis, bem como, enfatizar e desenvolver as vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo contido no Projeto Pedagógico da instituição de ensino;

**IV.** Aos professores compete zelar pelo registro da frequência dos alunos por meio de relatórios e acompanhamento da evolução da aprendizagem, mediante a execução das atividades propostas, que serão computadas como aula, para fins de cumprimento das 800 (oitocentas horas), cabendo aos professores o envio semanal via e-mail, do planejamento das aulas aos gestores (coordenador pedagógico escolar e técnico da Secretaria da Educação responsável pelo acompanhamento da sua escola), para o monitoramento das disposições deste inciso;

**V.** Cabe ao professor registrar as atividades realizadas em regime especial de aulas não presenciais para fins de certificação dos alunos, assim como comprovação dos estudos efetivamente realizados aos órgãos do sistema, caso demandados.

**VI.** Sugere-se que as vídeoaulas sejam apresentadas em curtos períodos de tempo (máximo de 10 minutos);

**VII.** Estruturar as atividades usando os seguintes materiais: PNLD, Material MAIS PAIC, material on-line disponibilizado pela SEDUC-CE e que as mesmas sejam de fácil execução para os alunos;

**VIII.** A disponibilização das atividades deverá seguir o seguinte cronograma:

a) **EDUCAÇÃO INFANTIL**, seguir os campos de experiência com as seguintes sugestões: Tempo de acolhida, Tempo da integração com a família; Tempo de desenhar e pintar; Tempo de cantar e brincar; Tempo da contação da história (através de áudio ou vídeo); Tempo de recorte e colagem; Tempo de ler livros; Tempo de explorar o calendário; Tempo



de escrever do seu jeito;

b) ENSINO FUNDAMENTAL, desenvolver os componentes curriculares de acordo com a tabela constante no único anexo deste normativo.

**IX.** O calendário para rotina de atividades semanais da Educação Infantil será fornecido pela SME.

**X.** Sobre o processo avaliativo, aguardaremos orientações legais para realizar os procedimentos coerentes;

**Parágrafo Único** - Fica assegurado a realização de atividades aos alunos da educação especial, cabendo à Secretaria de Educação empreender meios para o seu cumprimento.

**Art. 4º** - Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Pedagógico da escola, à medida do possível, dos conteúdos já programados para o período.

**Art. 5º** - Durante o regime especial de aulas, as unidades escolares deverão registrar em ata do conselho escolar as adequações de funcionamento das aulas ocorridas devido o problema da Pandemia.

**Art. 6º** - Após a vigência do regime especial de aulas não presenciais, as instituições de ensino deverão reorganizar o calendário escolar, na forma contida na Lei de Diretrizes e Bases.

**Art. 7º** - Todos os atos decorrentes do presente decreto deverão ficar arquivados junto à Secretaria da Escola, para fins comprovação de carga horária cumprida.

**Art. 8º** - Para fins de cumprimento de carga horária, os dias anteriores ao presente decreto que não tiveram aulas em razão da pandemia, serão realizadas atividades complementares a ser efetivada pela unidade escolar.

**Art. 9º** - As disposições deste decreto também se aplicam aos alunos atendidos pelo Programa Integração AABB - Comunidade.

**Art. 10º** - Os efeitos de que tratam este decreto passarão a vigorar à partir de 03 de junho do ano em curso.



PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 11º** - Os casos omissos no presente decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.


**Art. 12º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE.**

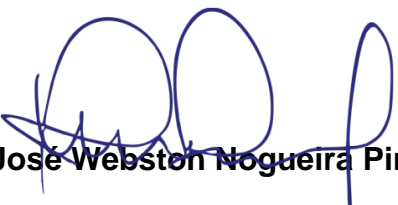
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, aos 19 de maio de 2020.**

  
**José Webster Nogueira Pinheiro**  
Prefeito de Solonópole



## ANEXO ÚNICO

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Língua Portuguesa	Matemática Ens.Religioso	História Arte	Ciências Ed. Física	Geografia Inglês

  
**José Webster Nogueira Pinheiro**  
Prefeito de Solonópole